



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1277/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11000/2014
PROTOCOLO	: 1521900
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA - PREFEITO
COMPROMITENTE	: OSVALDIR FERNANDES 32618816072, ARNALDO LUIS NOGUEIRA 10510400191, ANGELITA ALVES DE ARAÚJO-ME E L. F. GARCIA CABREIRA-ME.
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO ATA DE REGISTRO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/2002. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 01 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade em declarar a REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 54/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2014 e do seu 1º Termo de Apostilamento, firmada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas OSVALDIR FERNANDES 32618816072, ARNALDO LUIS NOGUEIRA 10510400191, ANGELITA ALVES DE ARAÚJO ME e L. F. GARCIA CABREIRA ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Referem-se os autos a Ata de Registro de Preços e Fornecimento de Bens n. 40/2014, derivada do Pregão Presencial n. 54/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, objetivando o registro formal dos preços unitários das propostas vencedoras, referente à contratação de empresa para serviços de limpeza, poda em geral, jardinagem, limpeza de caixa d'água, dessecação de mato, plantio de árvores e limpeza de lotes baldios, visando a constituição do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, de 17/06/2014 a 17/06/2015.

Do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 54/2014, resultaram vencedoras, conforme termos da supracitada Ata, as empresas: OSVALDIR FERNANDES 32618816072, ARNALDO LUIS NOGUEIRA 10510400191, ANGELITA ALVES DE ARAÚJO ME e L. F. GARCIA CABREIRA ME.

Tem-se, também, o 1º Termo de Apostilamento, o qual, devidamente instruído e formalizado, acrescentou dotações orçamentárias suplementares às dotações inicialmente apresentadas.

Toda documentação fora encaminhada observando o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas – Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e no Manual de Remessa de Informações – Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A 3ª Inspeção de Controle Externo em Análise n. 1710/2015, concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento de registro de preços e o Termo de Apostilamento encontram-se revestidos de regularidade.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR – 2946/2015 pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do Termo de Apostilamento em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tendo todos os pressupostos processuais cumpridos, estando o feito devidamente instruído e não havendo pendências, encerro a instrução processual e passo ao exame do mérito da 1ª fase da prestação de contas em questão, nos termos do inciso II do artigo 112 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A prestação de contas refere-se à ata de registro de preços oriunda do pregão presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, que teve como vencedoras as empresas Osvaldir Fernandes 32618816072, Arnaldo Luis Nogueira 10510400191, Angelita Alves de Araújo ME e L. F. Garcia Cabreira ME.

Dos autos comprova-se que as etapas preliminares da contratação, envolvendo o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, bem como do termo de apostilamento, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Desse modo, estando de acordo com as Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como a Lei Complementar TC/MS n. 160/2012 e a Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos supracitados.

Diante do exposto, nos termos da análise da 3ª Inspetoria, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I. Pela PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARES quanto ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO de modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2014, bem como da FORMALIZAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2014 e do seu 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c a letra 'a', inciso I, do artigo 120, e, também, com os incisos I e II do artigo 122, todos da Resolução Normativa n. 76/2013, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

II. Pela REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DAS SESSÕES PARA INCLUSÃO NA PAUTA DE JULGAMENTO, uma vez que a matéria em questão compete à respectiva Câmara deste Tribunal de Contas, conforme disposto na letra 'a', inciso II, artigo 13 c/c os incisos I e II do artigo 62 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III. Pela COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO aos responsáveis, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

IV. Após o julgamento, pela REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO para providências regimentais E REMESSA À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, para acompanhamento e análise dos demais desdobramentos da ata em questão, observando os termos do parágrafo único do artigo 4º da OTI – Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. N. 03 de 22 de setembro de 2010;

É como voto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 54/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2014 e do seu 1º Termo de Apostilamento, firmada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas OSVALDIR FERNANDES 32618816072, ARNALDO LUIS NOGUEIRA 10510400191, ANGELITA ALVES DE ARAÚJO ME e L. F. GARCIA CABREIRA ME, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS